



DIÁRIO OFICIAL

UNICÍPIO DE SERRA DA RAIZ

EDIÇÃO N.º 07, criado pela Lei Municipal n.º 178/93, de 10.08.1993- Serra da Raiz (PB), 04 de julho de 2022

DECRETO N°09/2022

“DISPOE SOBRE O USO DE MÁSCARA PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE SERRA DA RAIZ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e na Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO o aumento expressivo no número de casos de pessoas com síndrome gripal e positivas para COVID-19 no município;

CONSIDERANDO que mesmo com todas as doses do ciclo vacinal completo, existem casos positivos para COVID-19;

CONSIDERANDO o aumento de afastamentos de funcionários em razão de contaminação por COVID-19 e/ou síndrome gripal;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das atividades escolares e de saúde pública;

CONSIDERANDO ainda, a ausência de recomendação estadual ou federal sobre o tema;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de novas medidas restritivas no que se refere ao enfrentamento dos novos casos de COVID-19 e síndrome gripal;

CONSIDERANDO a chegada do inverno que normalmente aumenta o número de casos de gripe e COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade da imediata conscientização dos munícipes a fim de impossibilitar a proliferação do COVID-19;

DECRETA

Art. 1º - Fica obrigatório o uso de máscaras em todas as unidades escolares das redes públicas e privadas de ensino municipal, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), escolas de músicas e outros cursos livres e transporte escolar no município.

Parágrafo único- As aulas presenciais serão retomadas dia 11 de julho.

Art. 2º. Fica obrigatório o uso de máscaras em todos os departamentos da administração pública municipal que tenham atendimento ao público;

Art. 3º. Fica obrigatório o uso de álcool em gel nos estabelecimentos referidos nos arts. 1º e 2º.

Art. 4º. Recomenda-se aos estabelecimentos comerciais, bares e restaurantes ou locais com eventos sociais, com circulação ou aglomeração de público a utilização de álcool em gel e o uso de máscara e distanciamento social.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Serra da Raiz-PB, 04 de julho de 2022.

LUIZ GONZAGA BEZERRA DUARTE
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Luiz Gonzaga Bezerra Duarte
PREFEITO
CPF 146.334.774-04